

## **EMENDA Nº - CAE**

(ao PLS nº 9, de 2010)

Substituam-se os incisos I e II do artigo 5º do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2010, pelos seguintes:

“Art. 5º.....

.....  
I – R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), na hipótese de jornada de 20 (vinte) horas semanais;

II – R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais), na hipótese de jornada de 40 (quarenta) horas semanais.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto vincula as bolsas qualificação ao salário mínimo, algo que está em desacordo com a Constituição Federal, que, em seu art. 7º inciso IV, vedava a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

A alteração proposta retira do projeto a mácula da constitucionalidade.

Sala da Comissão,

Senador CYRO MIRANDA